

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2020

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Balsas, torna público, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 172/2019, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL SRP Nº 03/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

## 1 – DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A Sessão pública será realizada **às 9:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, sede da Câmara Municipal, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Balsas/MA.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.3. As empresas licitantes poderão utilizar como base, na elaboração de suas propostas, a planilha de valor médio estimado, conforme Anexo II, deste Edital.

1.4. Todos os itens que constam do objeto (Anexo I) deverão estar dentro do prazo de validade, conforme especificados ou considerando o consumo em até 12 meses, contados da emissão da nota fiscal.

1.5. As entregas deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de Autorização de Compras pelo detentor, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor, para serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Balsas-MA.

## 2.0 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para fura e eventual contratação de empresa para aquisição de peças genuínas ou similar, acessórios e lubrificantes e prestação de serviços de mão-de-obra com a reposição de peças, revisões periódicas, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Balsas a serem fornecidas/prestados de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

2.2. O valor máximo estimado para o lote 1 será de **R\$ 155.397,55 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2.3. O valor máximo estimado para o lote 2 será de **R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

2.4. O valor máximo estimado para contratação do objeto desta licitação será de **R\$ 202.247,55 (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

### 3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1. Em consórcio;

3.1.2. Com falência decretada;

3.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. Esta licitação está aberta a todas as empresas do ramo objeto desta licitação, desde que atenda as exigências deste edital.

### 4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. – No dia, hora e local designados, será realizada sessão Pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e se for o caso, comprovar existências dos necessários poderes para formular lances verbais e negociar preços. (Art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02).

4.2. - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1 - **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular de procuração** com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas, fazendo novos lances verbais de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, em qualquer uma das hipóteses do contrato social ou estatuto da empresa licitante, e no caso de sociedade anônima, ata da última eleição de seus administradores;

4.2.2 - tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, cópia do respectivo **estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura, e, no caso de Sociedade Anônima, cópia da respectiva Ata da última eleição de seus administradores.

4.2.3 – Termo de credenciamento (Anexo V)

4.3 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em Cartório competente ou servidor da Administração e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação.

4.4 – Esses documentos de CREDENCIAMENTO serão entregues dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, este deverá está timbrado, lacrado, titulado apenas “**CREDENCIAL**”, logo

na abertura da sessão, no ato de apresentação e identificação do interessado ou seu representante, separados dos envelopes da proposta e dos documentos de habilitação.

4.5 – Juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO, os interessados ou seus representantes apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III – Modelo**), e neste ato entregarão os envelopes contendo as propostas de preços.

4.6 – A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.7 -O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro desde que devidamente credenciado.

4.8 -Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.9 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório;

4.10 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.

## 5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope nº 01 deverá ser entregue ao Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ:**

5.2 - A Proposta de Preços (**Anexo III**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, RG e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, indicando seu preço unitário e total por item independentes entre si, valor total dos lotes, como também o valor global da proposta.

5.4 – O licitante deverá ofertar seu preço por item, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes ao objeto licitado, pela totalidade dos serviços, por conta e risco do licitante vencedor, conforme **Anexo III**.

5.5 – Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como cotação de itens incompletos.

5.6 – Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado, bem como em até 02 (duas) casas decimais.

5.7 – A proposta deverá conter ainda:

5.8 - Sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.8.1 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, do licitante.

5.9 - A formalização da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ:**

6.1.1 Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.1.2 Inscrição de Micro- Empreendedor Individual; ou

6.1.3 Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.4 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.2 É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.4 Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5 Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.5.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5.3 Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.5.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6 Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

6.2.6.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.6.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.6.4 Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

6.2.7. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), **o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

- b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeira se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b.5) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.6) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

**6.3.1.** Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).
- a.1) A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação;



**a.2)** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, o Pregoeira poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

**a.3)** Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o Pregoeira tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;

**c)** A Licitante deverá apresentar um Termo de Compromisso de entrega dos produtos licitados, dentro das especificações contidas no Edital, emitido pelo responsável da empresa.

**6.3.2.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo IV.

**6.3.3.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.

**6.3.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme o Anexo VII deste Edital de Licitação.

**6.4.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão

Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

**6.4.1.** Todos os documentos, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.1.

**6.4.2.** Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

**6.5** O não cumprimento ao disposto no item 9.1.1 e 9.2.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

**6.6.** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**6.7. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.**

**9.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**6.9. A documentação que não atender ao disposto no item 9.1, não será aceita.**

**6.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) Pregoeira (a) a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

**6.11.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**6.12. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E**

**FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

**6.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei

Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.12.2** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.12.3.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

**6.12.4. No julgamento da habilitação o (a) Pregoeira (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

## **7.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

7.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do item 4.0 deste edital.

7.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeira os envelopes - PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

**7.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço por item dos lotes I e II.**

7.4.4 – Definida a classificação provisória, será dado a conhecer os licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.4.5 – No curso da sessão, o Pregoeira abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.6 – não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.7 – O Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.4.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.4.9 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.4.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global ofertado.

7.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração;

7.5.2 – Poderá ser negociado diretamente com o licitante que ofertou o menor preço global para que seja obtido preço melhor;

7.5.3 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.5.4 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM PARA OS LOTES I e II**. Será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

7.5.5 - A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

7.5.6 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.5.7. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá (ão) apresentar ao Pregoeira, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços**. Observando o disposto no Item 5, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente valor adjudicado.

7.5.8- Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

7.5.9 – Poderá ser concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados nesse prazo, sob pena de inabilitação e oportuna aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

7.5.10 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo consignado no subitem anterior, o Pregoeira considerará a proponente inabilitada.

7.5.11 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados dos itens.

7.5.12 - Findo o prazo concedido sem a regularização da documentação, nos termos do subitem 7.5.9 supra, o licitante será inabilitado e oportunamente apenado, sendo nesta hipótese designada nova sessão pública para prosseguimento nos termos deste edital.

7.5.13 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante classificado e habilitado, declarado vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.5.14 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posteriores deliberações. Os envelopes dos licitantes classificados não declarados vencedores do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.5.15 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **8.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item para os lotes I e II**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.3 – Decidido os recursos, ou decorrido o prazo recursal sem a interposição dos mesmos, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

## **9.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.5.15 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra junto a Câmara Municipal de Balsas/MA, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do objeto.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10.0 - DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 – Os preços unitários que vigorarão sem ajuste serão os ofertados pelo licitante adjudicatário, através **do menor preço por item para os lotes I e II.**

10.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da Câmara Municipal de Balsas/MA, pela totalidade dos serviços.

10.3 – Os recursos para atender o Presente Processo Licitatório, serão de acordo com a dotação orçamentária citada:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 11.0 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Prazo para assinatura do contrato.

11.1.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame, junto ao quadro de avisos existente no átrio do paço Municipal da Câmara de Balsas sito na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí.

11.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1.1., se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à

mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

11.1.3. É facultada à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Prazo e local de entrega do objeto.

11.2.1 A adjudicatária deverá entregar o objeto desta licitação para a Câmara Municipal de Balsas, no Município de Balsas-MA, cuja solicitação poderá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

## 10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, será subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas.

10.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) detentor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

10.3 O **prazo de validade** do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

10.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

10.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

10.5.1 Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

10.5.2 Colhidas as assinaturas, esta Câmara Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão. 10.6 A existência de preços registrados não obriga esta Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.7 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) For suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a esta Câmara Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) For impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98 e impedida de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

g) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

10.8 Independentemente das previsões retro indicadas, a empresa detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.9 A(s) detentor(as) incluído(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

10.10 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e por meio da emissão de Autorização de Compras, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho.

a) O fornecimento deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista;

c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a detentora estará dispensada de atualizá-las.

10.11 A detentora que, convocado a recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

## **11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) Detentora(s):

a) Se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2 A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município de Balsas e divulgação no sítio [www.cmbalsas.ma.gov.br](http://www.cmbalsas.ma.gov.br) – Licitações – Modalidade Pregão Presencial.

11.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## **12.0 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A duração do contrato começará a partir da data da assinatura do contrato com duração até 31 de dezembro de 2020.

12.1.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### 13.0 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Balsas.

13.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até o sétimo dia após a data de sua reapresentação.

13.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, além dos encargos decorrentes de previsão legal como impostas taxas e contribuições.

### 14.0 – DAS PENALIDADES

14.1. O fornecedor ou prestador de serviços que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Municipal, ficará sujeito à aplicação de “**MULTA**”, conforme abaixo:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço objeto da licitação, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro prazo proposto a obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço-objeto não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da adjudicatária, ficando assim, caracterizado por descumprimento da obrigação assumida.

14.2 Pela inexecução total ou parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de licitar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

### 15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

15.2. Integra o presente edital.

Anexo I - Termo de Referência;



- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo da Declaração de Acordo com a Lei Federal nº 9.854/99;
- Anexo VI - Minuta Ata Registro de Preços;
- Anexo VII - Minuta do Contrato;

## **16.0 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

- 16.1. O aviso desta licitação será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Balsas-MA.
- 16.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 8:00 às 14:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Balsas/MA, 27 de janeiro de 2020.

Maecila Brito de Sousa  
Pregoeira

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

**OBJETO**

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da Câmara Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência decorrerão por conta do Elemento de Despesa:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**JUSTIFICATIVA**

Atender a todas as necessidades de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Balsas em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança, evitando desta forma prejuízos para o funcionamento das atividades parlamentares e diversos setores administrativos deste do Poder Legislativo que dependem dos veículos, cabendo à empresa especializada executar Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios originais para os seguintes veículos:

- **CHEVROLET COMINHONETE/ABER/CD S10 LS FD2, FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2015/2015, Placa: CYC 0284;**

**CHEVROLET CAMINHONETE/ABER/CD S10 LS DD4, DIÉSEL, Ano/Modelo 2015, Placa: OYC 6644-TO, cujo os itens/produtos/serviços a serem adquiridos são os descritos na planilha abaixo:**

LOTE I DESCRIÇÃO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MÁX. ADMITIDO R\$
1	ADITIVO RADIADOR	UND	10	R\$ 24,65	R\$246,51
2	ALTERNADOR	UND	2	R\$ 2.145,37	R\$4.290,74
3	AMORTECEDOR DIANTEIRA	UND	4	R\$ 531,06	R\$2.124,25
4	AMORTECEDOR TRASEIRA	UND	4	R\$ 333,97	R\$1.335,90
5	ATUADOR EMBREAGEM	UND	2	R\$ 1.056,54	R\$2.113,08
6	BANDEJA INFERIOR	UND	2	R\$ 800,11	R\$1.600,21
7	BANDEJA SUPERIOR	UND	2	R\$ 795,72	R\$1.591,43
8	BATERIA 70 AMPERES	UND	2	R\$ 622,60	R\$1.245,20
9	BICO INJETOR	UND	4	R\$ 1.770,74	R\$7.082,95
10	BIELETA BARRA ESTABILIZ. DIANT. LD/LE	UND	6	R\$ 270,54	R\$1.623,21
11	BOBINA IGNIÇÃO FLEX	UND	1	R\$ 206,48	R\$206,48
12	BOMBA COMBUSTIVEL DIESEL	UND	1	R\$ 735,98	R\$735,98
13	BOMBA COMBUSTIVEL FLEX	UND	1	R\$ 300,45	R\$300,45
14	BOMBA D' AGUA	UND	2	R\$ 756,10	R\$1.512,19
15	BOMBA INJETORA TURBINA	UND	1	R\$ 5.621,42	R\$5.621,42
16	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRA	UND	18	R\$ 33,30	R\$599,36
17	BUCHA BALANÇA SUPERIOR DIANT.	UND	4	R\$ 187,06	R\$748,26
18	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UND	8	R\$ 181,32	R\$1.450,57
19	BUCHA BANDEJA INFERIOR GRANDE	UND	4	R\$ 97,91	R\$391,64
20	BUCHA BANDEJA INFERIOR PEQUENA	UND	4	R\$ 88,22	R\$352,89
21	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UND	8	R\$	R\$1.138,99



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

				142,37	
22	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT.	UND	8	R\$ 40,21	R\$321,72
23	BUCHA FEIXE MOLA	UND	8	R\$ 80,54	R\$644,34
24	BUCHA JUMELO GRANDE	UND	4	R\$ 36,50	R\$145,99
25	BUCHA JUMELO MENOR	UND	4	R\$ 26,80	R\$107,19
26	CABO VELA IGNIÇÃO	JG	2	R\$ 166,08	R\$332,17
27	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICO	UND	1	R\$ 1.964,13	R\$1.964,13
28	CARDAN TRAÇÃO REDUÇÃO	UND	2	R\$ 3.759,09	R\$7.518,19
29	CATALIZADOR	UND	1	R\$ 3.062,53	R\$3.062,53
30	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UND	2	R\$ 500,20	R\$1.000,41
31	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 583,40	R\$1.166,81
32	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	R\$ 646,36	R\$1.292,72
33	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	2	R\$ 253,37	R\$506,74
34	COIFA CAIXA DIREÇÃO	UND	2	R\$ 80,60	R\$161,20
35	COIFA LADO CÂMBIO	UND	4	R\$ 68,26	R\$273,05
36	COIFA LADO DA RODA	UND	4	R\$ 59,58	R\$238,32
37	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UND	2	R\$ 2.661,33	R\$5.322,67
38	CONDENSADOR	UND	2	R\$ 1.506,87	R\$3.013,74
39	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	R\$ 148,69	R\$297,38
40	CORREIA DENTADA MOTOR DIESEL	UND	2	R\$ 1.056,35	R\$2.112,69
41	CORREIA DENTADA MOTOR FLEX	UND	2	R\$ 177,98	R\$355,96
42	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	R\$ 331,49	R\$662,98
43	COXIM DO CÂMBIO	UND	2	R\$ 386,41	R\$772,83
44	COXIM DO MOTOR LD/LE	UND	2	R\$ 384,51	R\$769,02
45	CRUZETA CARDAN	UND	2	R\$ 289,13	R\$578,27
46	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	2	R\$ 885,06	R\$1.770,12
47	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	4	R\$ 235,72	R\$942,88
48	EMBRAGEAMENTO VISCOSA	UND	2	R\$	R\$2.146,76



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

				1.073,38	
49	FAROL LADO LD/LE	UND	2	R\$ 734,13	R\$1.468,26
50	FEIXE MOLA TRASEIRA 1ª	JG	4	R\$ 310,14	R\$1.240,58
51	FEIXE MOLA TRASEIRA 2ª	JG	4	R\$ 282,00	R\$1.127,99
52	FEIXE MOLA TRASEIRA 3ª	JG	4	R\$ 310,14	R\$1.240,58
53	FEIXE MOLA TRASEIRA 4ª	JG	4	R\$ 310,14	R\$1.240,58
54	FEIXE MOLA TRASEIRA 5ª	JG	4	R\$ 307,62	R\$1.230,49
55	FILTRO AR MOTOR DIESEL	UND	8	R\$ 87,24	R\$697,90
56	FILTRO AR MOTOR FLEX	UND	8	R\$ 86,31	R\$690,47
57	FILTRO ARCONDICIONADO	UND	8	R\$ 36,92	R\$295,36
58	FILTRO COMBUSTÍVEL DIESEL	UND	8	R\$ 95,06	R\$760,51
59	FILTRO COMBUSTIVEL FLEX	UND	8	R\$ 35,82	R\$286,53
60	FILTRO LUBRIFICANTE (OLEO)	UND	10	R\$ 56,87	R\$568,74
61	JUNTA COLETOR ESCAPE	JG	1	R\$ 256,35	R\$256,35
62	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	2	R\$ 1.271,85	R\$2.543,70
63	KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT.	UND	4	R\$ 48,00	R\$192,00
64	KIT EMBREAGEM SEM ATUADOR	UND	2	R\$ 1.844,06	R\$3.688,12
65	KIT ESTABILIZADOR	UND	4	R\$ 48,98	R\$195,93
66	LÂMPADA 1 POLO	UND	4	R\$ 11,83	R\$47,34
67	LÂMPADA 1 POLO AMARELA	UND	4	R\$ 12,47	R\$49,88
68	LÂMPADA 2 POLO	UND	4	R\$ 11,42	R\$45,67
69	LÂMPADA H1	UND	4	R\$ 22,82	R\$91,27
70	LÂMPADA H3	UND	4	R\$ 22,84	R\$91,35
71	LÂMPADA H4	UND	4	R\$ 22,93	R\$91,71
72	LÂMPADA H7	UND	4	R\$ 35,53	R\$142,10
73	LÂMPADA PINGO D'AGUA	UND	8	R\$ 10,44	R\$83,48
74	LANTERNA TRASEIRA LD/LE	UND	4	R\$ 389,43	R\$1.557,72
75	MOLA PASTILHA	UND	8	R\$	R\$390,40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

				48,80	
76	MOTOR PARTIDA	UND	2	R\$ 1.069,57	R\$2.139,14
77	MUNHAO DIREÇÃO/ARTICULADOR AXIAL	UND	6	R\$ 144,39	R\$866,32
78	OLEO 75W90 CAMBIO	UND	15	R\$ 42,00	R\$630,00
79	ÓLEO 80W	UND	10	R\$ 21,17	R\$211,72
80	ÓLEO 80W90	UND	20	R\$ 25,03	R\$500,50
81	ÓLEO 85W140	UND	10	R\$ 26,11	R\$261,06
82	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	10	R\$ 23,78	R\$237,78
83	ÓLEO MOTOR	UND	90	R\$ 39,00	R\$3.510,00
84	ÓLEO/FLUIDO FREIO DOT 3	UND	10	R\$ 20,23	R\$202,31
85	ÓLEO/FLUIDO FREIO DOT 4	UND	10	R\$ 20,95	R\$209,54
86	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA	UND	4	R\$ 107,57	R\$430,26
87	PARABRISA	UND	2	R\$ 1.160,32	R\$2.320,63
88	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	UND	16	R\$ 25,12	R\$401,90
89	PARAFUSO RODA TRASEIRA	UND	16	R\$ 26,58	R\$425,35
90	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	JG	6	R\$ 216,08	R\$1.296,46
91	PINÇA DE FREIO	UND	2	R\$ 1.029,23	R\$2.058,47
92	PINO GUIA PINÇA FREIO	KIT	8	R\$ 137,63	R\$1.101,04
93	PISTÃO PINÇA FREIO	JG	2	R\$ 234,89	R\$469,77
94	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR	UND	3	R\$ 252,01	R\$756,04
95	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR	UND	3	R\$ 214,70	R\$644,10
96	PNEU 245/70 ARO 16	UND	8	R\$ 958,85	R\$7.670,78
97	POLIA CORREIA ALTERNADOR(AUXILIAR)	UND	2	R\$ 223,39	R\$446,78
98	POLIA CORREIA ALTERNADOR(ESTRIADA)	UND	2	R\$ 233,31	R\$466,62
99	POLIA RODA LIVRE ALTERNADOR	UND	2	R\$ 225,62	R\$451,24
100	POLIA TENSOR ALTERNADOR	UND	2	R\$ 183,51	R\$367,03
101	PORCA RODA DIANTEIRA/TRASEIRA	UND	16	R\$ 17,09	R\$273,47
102	RADIADOR	UND	2	R\$	R\$2.982,89



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

				1.491,45	
103	REGULADOR VOLTAGEM	UND	1	R\$ 347,32	R\$347,32
104	REPARO CAIXA DIREÇÃO	KIT	2	R\$ 1.102,20	R\$2.204,40
105	REPARO FEIXE MOLA	UND	4	R\$ 80,51	R\$322,05
106	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 149,65	R\$598,61
107	RETENTOR DIFERENCIAL PINHÃO	UND	4	R\$ 144,41	R\$577,63
108	RETENTOR EIXO PILOTO	UND	2	R\$ 151,08	R\$302,16
109	RETENTOR EXTERNO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 68,32	R\$273,29
110	RETENTOR INTERNO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 55,50	R\$221,98
111	RETENTOR LUVA CAMBIO	UND	2	R\$ 559,46	R\$1.118,92
112	RETENTOR PINHAO	UND	2	R\$ 128,79	R\$257,59
113	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 392,19	R\$1.568,77
114	RETENTOR RODA DIANT. CX. REDUÇÃO	UND	2	R\$ 395,22	R\$790,45
115	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 207,45	R\$829,81
116	RETENTOR SAIDA CAIXA MARCHA	UND	2	R\$ 1.086,40	R\$2.172,80
117	ROL. AUXILIAR CORREIA ALTERN.	UND	2	R\$ 113,82	R\$227,64
118	ROL. CORREIA ALTERNADOR MAIOR	UND	2	R\$ 234,65	R\$469,30
119	ROL. CORREIA ALTERNADOR MENOR	UND	2	R\$ 161,11	R\$322,21
120	ROLAMENTO CARDAN	UND	2	R\$ 237,87	R\$475,74
121	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	2	R\$ 60,09	R\$120,18
122	ROLAMENTO EIXO CARRETÃO PRIMARIO	UND	4	R\$ 156,67	R\$626,69
123	ROLAMENTO ESFERA TULIPA	UND	6	R\$ 144,67	R\$867,99
124	ROLAMENTO PINHÃO EIXO TRASEIRO	UND	4	R\$ 144,77	R\$579,07
125	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	2	R\$ 135,04	R\$270,08
126	ROLAMENTO RODA DIANT. EXTERNO	UND	2	R\$ 84,48	R\$168,96
127	ROLAMENTO RODA DIANT. INTERNO	UND	2	R\$ 193,23	R\$386,45
128	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	R\$ 942,77	R\$1.885,54
129	SAPATA FREIO TRASEIRA	JG	2	R\$	R\$429,40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

				214,70	
130	SENSOR ABS	UND	2	R\$ 600,86	R\$1.201,72
131	SENSOR NÍVEL COMBUSTÍVEL	UND	2	R\$ 428,92	R\$857,84
132	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	R\$ 449,18	R\$898,37
133	SENSOR VELOCIDADE	UND	2	R\$ 464,00	R\$928,01
134	SILICONE ALTA TEMPERATURA 85G	UND	2	R\$ 57,12	R\$114,25
135	SONDA LAMBDA	UND	2	R\$ 689,46	R\$1.378,92
136	SUPORTE PINÇA FREIO DIANT. LD/LE	UND	2	R\$ 719,45	R\$1.438,89
137	TAMBOR FREIO TRASEIRA	UND	2	R\$ 190,65	R\$381,31
138	TENSOR ALTERNADOR	UND	2	R\$ 556,67	R\$1.113,33
139	TENSOR CORREIA DENTADA DIESEL	UND	2	R\$ 754,96	R\$1.509,93
140	TENSOR CORREIA DENTADA FLEX	UND	2	R\$ 129,57	R\$259,14
141	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA CURTA	UND	2	R\$ 153,77	R\$307,53
142	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LONGA	UND	2	R\$ 156,72	R\$313,44
143	TERMINAL DIREÇÃO	UND	2	R\$ 181,35	R\$362,69
144	VALVULA TERMOSTÁTICA	UND	1	R\$ 389,27	R\$389,27
145	VELA IGNIÇÃO	JG	4	R\$ 22,28	R\$89,13
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO					<b>R\$ 155.397,55</b>

LOTE II DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA						
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MÁX. ADMITIDO R\$
1	SUBSTITUIÇÃO	ALTERNADOR	2	SERVIÇO	R\$ 166,67	R\$ 333,33
2	SUBSTITUIÇÃO	AMORTECEDOR DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 75,00	R\$ 300,00
3	SUBSTITUIÇÃO	AMORTECEDOR TRASEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 260,00
4	SUBSTITUIÇÃO	MUNHAO DIREÇÃO/ARTICULADOR AXIAL	6	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 300,00
5	SUBSTITUIÇÃO	ATUADOR EMBREAGEM	2	SERVIÇO	R\$ 436,67	R\$ 873,33



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6	SUBSTITUIÇÃO	BALANÇA INFERIOR	2	SERVIÇO	R\$ 133,33	R\$ 266,67
7	SUBSTITUIÇÃO	BALANÇA SUPERIOR	2	SERVIÇO	R\$ 136,67	R\$ 273,33
8	SUBSTITUIÇÃO	BICO INJETOR	4	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 240,00
9	SUBSTITUIÇÃO	BIELETA BARRA ESTABILIZ. DIANT. LD/LE	6	SERVIÇO	R\$ 38,33	R\$ 230,00
10	SUBSTITUIÇÃO	BOMBA COMBUSTIVEL	2	SERVIÇO	R\$ 220,00	R\$ 440,00
11	SUBSTITUIÇÃO	BOMBA D' AGUA	2	SERVIÇO	R\$ 143,33	R\$ 286,67
12	SUBSTITUIÇÃO	BOMBA INJETORA TURBINA	1	SERVIÇO	R\$ 153,33	R\$ 153,33
13	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRA	18	SERVIÇO	R\$ 58,33	R\$ 1.050,00
14	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BANDEJA SUPERIOR DIANT.	4	SERVIÇO	R\$ 51,67	R\$ 206,67
15	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BANDEJA INFERIOR	8	SERVIÇO	R\$ 63,33	R\$ 506,67
16	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BANDEJA INFERIOR GRANDE	4	SERVIÇO	R\$ 63,33	R\$ 253,33
17	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BANDEJA INFERIOR PEQUENA	4	SERVIÇO	R\$ 63,33	R\$ 253,33
18	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	8	SERVIÇO	R\$ 63,33	R\$ 506,67
19	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA BARRA ESTABILIZ. DIANT.	8	SERVIÇO	R\$ 33,33	R\$ 266,67
20	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA FEIXE MOLA	8	SERVIÇO	R\$ 66,67	R\$ 533,33
21	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA JUMELO GRANDE	4	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
22	SUBSTITUIÇÃO	BUCHA JUMELO MENOR	4	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
23	SUBSTITUIÇÃO	CARDAN TRAÇÃO REDUÇÃO	2	SERVIÇO	R\$ 248,33	R\$ 496,67
24	SUBSTITUIÇÃO	CATALIZADOR	1	SERVIÇO	R\$ 370,00	R\$ 370,00
25	SUBSTITUIÇÃO	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	2	SERVIÇO	R\$ 86,67	R\$ 173,33
26	SUBSTITUIÇÃO	CILINDRO RODA TRASEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 73,33	R\$ 146,67
27	SUBSTITUIÇÃO	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	2	SERVIÇO	R\$ 86,67	R\$ 173,33
28	SUBSTITUIÇÃO	CILINDRO MESTRE FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 63,33	R\$ 126,67
29	SUBSTITUIÇÃO	COIFA CAIXA DIREÇÃO	2	SERVIÇO	R\$ 88,33	R\$ 176,67
30	SUBSTITUIÇÃO	COIFA LADO CÂMBIO	4	SERVIÇO	R\$ 61,67	R\$ 246,67
31	SUBSTITUIÇÃO	COIFA LADO RODA	4	SERVIÇO	R\$ 48,33	R\$ 193,33
32	SUBSTITUIÇÃO	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	SERVIÇO	R\$ 193,33	R\$ 386,67
33	SUBSTITUIÇÃO	CONDENSADOR	2	SERVIÇO	R\$ 140,00	R\$ 280,00
34	SUBSTITUIÇÃO	CORREIA ALTERNADOR	2	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
35	SUBSTITUIÇÃO	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
36	SUBSTITUIÇÃO	COXIM CÂMBIO	2	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 200,00
37	SUBSTITUIÇÃO	COXIM MOTOR LD/LE	2	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 200,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

38	SUBSTITUIÇÃO	CRUZETA CARDAN	2	SERVIÇO	R\$ 86,67	R\$ 173,33
39	SUBSTITUIÇÃO	CUBO RODA DIANTEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 143,33	R\$ 286,67
40	SUBSTITUIÇÃO	DISCO FREIO DIANTEIRO	4	SERVIÇO	R\$ 75,00	R\$ 300,00
41	SUBSTITUIÇÃO	EMBREGEM VISCOSA	2	SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 520,00
42	SUBSTITUIÇÃO	FAROL LADO LD/LE	2	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
43	SUBSTITUIÇÃO	FEIXE MOLA TRASEIRA 1ª	4	SERVIÇO	R\$ 186,67	R\$ 746,67
44	SUBSTITUIÇÃO	FEIXE MOLA TRASEIRA 2ª	4	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 960,00
45	SUBSTITUIÇÃO	FEIXE MOLA TRASEIRA 3ª	4	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 960,00
46	SUBSTITUIÇÃO	FEIXE MOLA TRASEIRA 4ª	4	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 960,00
47	SUBSTITUIÇÃO	FEIXE MOLA TRASEIRA 5ª	4	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 960,00
48	SUBSTITUIÇÃO	JUNTA HOMOCINÉTICA	2	SERVIÇO	R\$ 186,67	R\$ 373,33
49	SUBSTITUIÇÃO	KIT BUCHA BARRA ESTABILIZ. DIANT.	4	SERVIÇO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
50	SUBSTITUIÇÃO	KIT EMBREGEM SEM ATUADOR	2	SERVIÇO	R\$ 413,33	R\$ 826,67
51	SUBSTITUIÇÃO	KIT ESTABILIZADOR	4	SERVIÇO	R\$ 38,33	R\$ 153,33
52	SUBSTITUIÇÃO	LANTERNA TRASEIRA LD/LE	4	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 200,00
53	SUBSTITUIÇÃO	MOLA PASTILHA	8	SERVIÇO	R\$ 33,33	R\$ 266,67
54	SUBSTITUIÇÃO	MOTOR PARTIDA	2	SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 340,00
55	SUBSTITUIÇÃO	PARABRISA	2	SERVIÇO	R\$ 226,67	R\$ 453,33
56	SUBSTITUIÇÃO	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	16	SERVIÇO	R\$ 23,33	R\$ 373,33
57	SUBSTITUIÇÃO	PARAFUSO RODA TRASEIRA	16	SERVIÇO	R\$ 23,33	R\$ 373,33
58	SUBSTITUIÇÃO	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	6	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 390,00
59	SUBSTITUIÇÃO	PINÇA DE FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 141,67	R\$ 283,33
60	SUBSTITUIÇÃO	PINO GUIA PINÇA FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 45,00	R\$ 90,00
61	SUBSTITUIÇÃO	PISTÃO PINÇA FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 101,67	R\$ 203,33
62	SUBSTITUIÇÃO	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR	3	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 195,00
63	SUBSTITUIÇÃO	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR	3	SERVIÇO	R\$ 58,33	R\$ 175,00
64	SUBSTITUIÇÃO	PNEU 245/70 ARO 16	8	SERVIÇO	R\$ 16,67	R\$ 133,33
65	SUBSTITUIÇÃO	RADIADOR	2	SERVIÇO	R\$ 96,67	R\$ 193,33
66	SUBSTITUIÇÃO	REGULADOR VOLTAGEM	2	SERVIÇO	R\$ 73,33	R\$ 146,67
67	SUBSTITUIÇÃO	REPARO CAIXA DIREÇÃO	2	SERVIÇO	R\$ 393,33	R\$ 786,67
68	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 520,00
69	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR DIFERENCIAL PINHÃO	4	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
70	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR EIXO PILOTO	2	SERVIÇO	R\$ 110,00	R\$ 220,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

71	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR EXTERNO RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 98,33	R\$ 393,33
72	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR INTERNO RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 98,33	R\$ 393,33
73	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR LUVA CAMBIO	2	SERVIÇO	R\$ 196,67	R\$ 393,33
74	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR PINHAO	2	SERVIÇO	R\$ 176,67	R\$ 353,33
75	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 131,67	R\$ 526,67
76	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR RODA TRASEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 131,67	R\$ 526,67
77	SUBSTITUIÇÃO	RETENTOR SAIDA CAIXA MARCHA	2	SERVIÇO	R\$ 373,33	R\$ 746,67
78	SUBSTITUIÇÃO	ROL. AUXILIAR CORREIA ALTERN.	2	SERVIÇO	R\$ 88,33	R\$ 176,67
79	SUBSTITUIÇÃO	ROL. CORREIA ALTERNADOR MAIOR	2	SERVIÇO	R\$ 88,33	R\$ 176,67
80	SUBSTITUIÇÃO	ROL. CORREIA ALTERNADOR MENOR	2	SERVIÇO	R\$ 88,33	R\$ 176,67
81	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO CARDAN	2	SERVIÇO	R\$ 116,67	R\$ 233,33
82	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO ALTERNADOR	2	SERVIÇO	R\$ 106,67	R\$ 213,33
83	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO EIXO CARRETÃO PRIMARIO	4	SERVIÇO	R\$ 116,67	R\$ 466,67
84	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO ESFERA TULIPA	10	SERVIÇO	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
85	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO PINHÃO EIXO TRASEIRO	4	SERVIÇO	R\$ 116,67	R\$ 466,67
86	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 103,33	R\$ 206,67
87	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	2	SERVIÇO	R\$ 103,33	R\$ 206,67
88	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	2	SERVIÇO	R\$ 103,33	R\$ 206,67
89	SUBSTITUIÇÃO	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 110,00	R\$ 220,00
90	SUBSTITUIÇÃO	SAPATA FREIO TRASEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 71,67	R\$ 143,33
91	SUBSTITUIÇÃO	SENSOR ABS	2	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 310,00
92	SUBSTITUIÇÃO	SENSOR NÍVEL COMBUSTÍVEL	2	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 290,00
93	SUBSTITUIÇÃO	SENSOR VELOCIDADE	2	SERVIÇO	R\$ 148,33	R\$ 296,67
94	SUBSTITUIÇÃO	TAMBOR FREIO TRASEIRA	2	SERVIÇO	R\$ 35,00	R\$ 70,00
95	SUBSTITUIÇÃO	TENSOR CORREIA DENTADA DIESEL	2	SERVIÇO	R\$ 228,33	R\$ 456,67
96	SUBSTITUIÇÃO	TENSOR CORREIA DENTADA FLEX	2	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 360,00
97	SUBSTITUIÇÃO	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA CURTA	2	SERVIÇO	R\$ 51,67	R\$ 103,33
98	SUBSTITUIÇÃO	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LONGA	2	SERVIÇO	R\$ 51,67	R\$ 103,33
99	SUBSTITUIÇÃO	TERMINAL DIREÇÃO	2	SERVIÇO	R\$ 51,67	R\$ 103,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

100	SUBSTITUIÇÃO	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	2	SERVIÇO	R\$ 96,67	R\$ 193,33
101	SUBSTITUIÇÃO	ALINHAMENTO	10	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
102	SUBSTITUIÇÃO	BALANCEAMENTO	20	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
103	SUBSTITUIÇÃO	CAMBAGEM	10	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
104	SUBSTITUIÇÃO	DIAGNOSTICO ELETRONICO	4	SERVIÇO	R\$ 276,67	R\$ 1.106,67
105	SUBSTITUIÇÃO	CHECK-UP ELETRONICO	4	SERVIÇO	R\$ 185,00	R\$ 740,00
106	SUBSTITUIÇÃO	REVISÃO PREVENTIVA	10	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
107	SUBSTITUIÇÃO	REVISÃO ELETRICA	8	SERVIÇO	R\$ 228,33	R\$ 1.826,67
108	SUBSTITUIÇÃO	REVISÃO CAIXA MARCHA CAMBIO	2	SERVIÇO	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
109	SUBSTITUIÇÃO	REVISÃO CHICOTE	2	SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 520,00
110	SUBSTITUIÇÃO	LIMPEZA/ENVARETAMENTO RADIADOR	4	SERVIÇO	R\$ 173,33	R\$ 693,33
111	SUBSTITUIÇÃO	EMBUCHAMENTO PINÇA FREIO	4	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 800,00
112	SUBSTITUIÇÃO	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO PINÇA FREIO	4	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 280,00
113	SUBSTITUIÇÃO	ARQUEAMENTO FEIXE MOLA	4	SERVIÇO	R\$ 143,33	R\$ 573,33
114	SUBSTITUIÇÃO	SERVIÇO FUNILARIA	4	SERVIÇO	R\$ 366,67	R\$ 1.466,67
115	SUBSTITUIÇÃO	DESEMPENO RODAS	8	SERVIÇO	R\$ 76,67	R\$ 613,33
<b>VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 46.850,00</b>

### DO VALOR

O valor máximo estimado para o lote 1 será de **R\$ 155.397,55 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

O valor máximo estimado para o lote 2 será de **R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 202.247,55 (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme este Termo de Referência, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, bem como o custo com transporte a ser executada e razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

### RESULTADOS ESPERADOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ter um atendimento imediato quando da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para o desenvolvimento das atividades que requer os trabalhos da Câmara Municipal de Balsas.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

Período de vigência contratual: a ser determinado pela comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal a depender do tipo/modalidade de licitação a ser adotada.

**LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

Na Oficina Mecânica da empresa a ser contratada: mediante a apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto e ou serviço, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Balsas.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Balsas, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições dos produtos e ou serviços que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Balsas para pagamento.

**REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As empresas que atendam às exigências e condições, devidamente habilitadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

A proposta comercial deverá estar acompanhada de orçamento detalhado, o qual devesse especificar os preços unitário e global dos itens, nos quais estarão inclusas todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como encargos sociais, tributos, encargos trabalhistas, fretes, insumos e equipamentos e materiais a serem diretamente consumidos na execução dos serviços.

Demais requisitos conforme edital e anexos a serem elaborados pelo setor competente.

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Empresa: Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

LOTE I DESCRIÇÃO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

LOTE II DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Balsas, com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

- Valor total dos itens do Lote 1: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Valor total dos itens 2: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Valor global da proposta (Lote 1 e/ou Lote 2): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
*um legislativo para todos*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior 180 (cento e oitenta) dias.

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
*um legislativo para todos*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 03/2020 da Câmara Municipal de Balsas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que aceita todos os termos do Edital e que cumpre plenamente os requisitos do mesmo para habilitação.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO IV

CREDENCIAL (PROCURAÇÃO)

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara Municipal de Balsas/MA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial 03/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**\*Reconhecer firma**

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA,  
sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:  
emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
..... (Local e data)  
..... Assinatura do Representante Legal e carimbo da  
empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, profissão: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Balsas-MA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 03/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/2020, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/203 a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 008/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da Câmara Municipal, com fornecimento de peças, lubrificantes e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica e lubrificantes, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA 1**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

**DETENTORA 2**



Denominação:  
CNPJ:  
Endereço:  
Representante Legal:  
CPF:

**LOTE 1:**

QUANTIDADE ESTIMADA:  
PREÇO UNITÁRIO: R\$  
DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

**LOTE 2:**

QUANTIDADE ESTIMADA:  
PREÇO UNITÁRIO: R\$  
DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

2.2- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3 - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Ordem de Execução de Serviços pela pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa.

2.4.1 - O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

3.1.1 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.5 – O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.6 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.7 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.

3.8 – Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, mediante Ordem de Execução de Serviços emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.8.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.8.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Balsas e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber os veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - b.2) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - b.3) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
  - b.4) carregador de baterias;
  - b.5) teste para análise de baterias;
  - b.6) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
  - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
  - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
  - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) equipamento de regulação de faróis;
- 3.9 – Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 3.10 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva somente será realizada quando a Câmara Municipal julgar necessário.
- 3.11 – A Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa ou servidor encarregado pelo setor de transporte, encaminhará um ou os dois veículos por vez para a manutenção.
- 3.12 – O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 3.13 – Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 3.14 – Não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.
- 3.15 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Execução de Serviços emitida pela Presidência ou Diretoria Administrativa.
- 3.16 – A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 3.17 – Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.
- 3.18 – Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Presidência ou Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- 3.19 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.20 – O objeto deste Edital, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.21 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.22 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.23 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar a Pregoeira os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não

poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

7.3.1 - liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital:

a) suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7.5.6 - O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial e divulgada no site [www.cmbalsas.ma.gov.br](http://www.cmbalsas.ma.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Balsas e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Balsas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia,

calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal a Pregoeira, no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida a Pregoeira da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 12.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão da Pregoeira da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Diretoria de Compras e Orçamento, conforme Portaria nº \_\_\_\_ da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria de Compras e Orçamento, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 03/2020, seus anexos e a proposta dos fornecedores ..... classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Balsas/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA  
Presidente

---

CONTRATADA  
C.N.P.J. nº

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
*um legislativo para todos*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO VII  
MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, profissão: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 03/2020, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da Câmara Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 03/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.

3.2 – Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, mediante Ordem de Execução de Serviços emitida pela Presidência ou Termo de Autorização de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.2.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.2.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Balsas e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos /eletrônicos nos veículos;

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

3.3 – Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3.4 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva somente será realizada quando a Câmara Municipal julgar necessário.

3.5 – A Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, encaminhará no máximo 3 (três) veículos por vez para a manutenção.

3.6 – O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com



exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.7 – Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

3.8 – Não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.

3.9 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Execução de Serviços ou Termo de Autorização de Compras emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.

3.10 – A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. 3.11 – Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.12 – Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora. 3.13 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.14 – O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.15 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.16 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.17 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho

entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.18 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

4.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

4.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos veículos recebidos da Câmara Municipal, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Câmara Municipal.

4.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.

4.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

4.7 - Comparecer à sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4.8 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Câmara Municipal.

4.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

4.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

4.12 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

4.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

4.14 - Entregar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

- 4.15 - Entregar a Câmara Municipal, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da mesma.
- 4.16 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Edital.
- 4.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.18 - Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.19 - Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 4.20 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.21 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.22 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.23 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.24 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.25 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.26 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.27 - A Contratada para os LOTES 1 e 2 deverá ter seu estabelecimento comercial instalado na cidade de Balsas, afim de evitar gastos de tempo, recursos financeiros (diária de viagem) e combustível com deslocamento do veículo oficial e motorista até outro município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1 - Transportar o veículo da sede da Câmara Municipal até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal.
- 5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Serviços e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 - Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 5.11 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor,

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total de até R\$ \_\_, \_\_ (\_\_) para o Lote 1 e de até R\$ \_\_, \_\_ (\_\_) para o Lote 2, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 03/2020 e conforme abaixo discriminado:

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

7.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal ou retido na fonte.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Diretoria de Compras e Orçamento, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos verificados a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal [www.cmbalsas.ma.gov.br](http://www.cmbalsas.ma.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas- MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Câmara Municipal de Balsas  
Moisés Coelho e Silva Neto

---

Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
*um legislativo para todos*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: